

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Onde e Como](#) > [Taxas de Juro](#) > [England and Wales](#)

Taxas de juro

Conteúdo fornecido por



European Judicial Network
(in civil and commercial
matters)

Inglaterra e País de

Gales

1 As «taxas de juro legais» são contempladas no Estado-Membro? Em caso afirmativo, qual é a definição de «taxas de juro legais» neste Estado-Membro?

A taxa de juro legal é a taxa que, nos termos da lei, pode ser aplicada a um crédito em dívida por um montante em dinheiro. A lei de Inglaterra e do País de Gales prevê a aplicação de juros legais nos casos adequados.

2 Em caso afirmativo, qual é o montante/taxa e qual é a sua base jurídica? Se forem contempladas diferentes taxas de juro legais, em que circunstâncias e condições são aplicáveis?

<i>Montante/taxas de juro legais</i>	<i>Critérios de aplicação das taxas de juro legais (se necessário, por exemplo, atraso, contrato de consumo, etc.)</i>	<i>Base jurídica</i>
--------------------------------------	--	----------------------

Artigo 17.º da Lei das Sentenças de 1838
Art. 35.º-A da Lei dos Tribunais Superiores (antiga Lei do Supremo Tribunal), no Tribunal Superior «... *juros simples à taxa que o tribunal considere adequada ou eventualmente prevista pelas normas processuais sobre a totalidade ou parte da dívida, relativamente a todo ou parte do período compreendido entre a data em que surgiu a causa de pedir e a data do pagamento [...]»*
Art. 69.º da Lei dos Tribunais de Comarca de 1984, no tribunal de comarca
«[...] *nos processos (sempre que instituídos) num tribunal de comarca para a cobrança de uma dívida ou a indemnização, podem ser incluídos em qualquer das quantias relativamente às quais for atribuído um juro simples, à taxa que o tribunal considere adequada ou possa ser determinado, na totalidade ou em parte da dívida ou indemnização que tenha sido conferida, ou seja efetuado um pagamento antes de ser proferida a sentença, para a totalidade ou parte do período compreendido entre a data em que surgiu a causa da ação [...]»*
Art. 3.º da Lei da Reforma da Lei (disposições diversas) de 1934 para tribunais de arquivo de outro tipo que não o Tribunal Superior e o tribunal de comarca, nomeadamente o Tribunal de Recurso (Divisão Cível), quando decide.
«*Em qualquer processo julgado por qualquer tribunal de arquivo para a cobrança de uma dívida ou indemnização, o tribunal pode, se o considerar adequado, ordenar que no montante objeto da decisão sejam incluídos juros à taxa que considere adequada sobre a totalidade ou parte da dívida ou indemnização, relativamente à totalidade ou parte do período compreendido entre a data em que surgiu a causa de pedir e a data da sentença [...]»*
Art. 57.º, n.º 1, alínea b), da Lei das Letras de Câmbio de 1882, relativo às letras de câmbio não pagas se a letra for pagável a pedido ou, na falta dele, no seu vencimento.
Arts. 86.º a 92.º da Lei da Gestão dos Impostos de 1970, relativos aos impostos em atraso
Art. 14.º da Lei relativa à remuneração dos advogados (trabalho não contencioso) de 1994, relativo a faturas não pagas por trabalho não contencioso, incluindo os desembolsos e o IVA, mas a taxa não pode exceder a taxa decidida em julgamento, ou seja, 8 % ao ano.
Art. 49.º da Lei de Arbitragem de 1996, que confere ao tribunal o poder de conceder juros simples ou compostos «a contar das datas, às taxas e segundo os intervalos que considere conformes com a justiça do caso».
Lei de 1998 relativa aos atrasos de pagamento de dívidas comerciais (juros) («Lei de 1998»)
E considerar, além disso, a regra 16.4, n.º 1, alínea b), e n.º 2, das normas processuais, que exige que o requerente indique nas informações sobre o pedido (ou pedido reconvenicional) que está a pedir juros e que indique se o faz valer nos termos de um contrato e, em caso afirmativo, qual, ou de outra base e, em caso afirmativo, qual.
Se o crédito disser respeito a um determinado montante, o requerente deve indicar:
a taxa percentual a que os juros são reclamados
a data a partir da qual é solicitado
a data de cálculo, o mais tardar na data de emissão do formulário de requerimento
total dos juros pedidos à data do cálculo
a taxa de juro diária a que os juros correm após a data de cálculo

Quando não for aplicada qualquer outra taxa de juro legal ou uma taxa de juro contratual, o credor pode reclamar juros à taxa anual de 8 %.

8 %

8 % acima da taxa de base do Banco de Inglaterra. A taxa de referência para o banco é fixada uma vez de seis em seis meses, em 30 de junho e 31 de dezembro. As empresas e os organismos do setor público têm o direito legal de reclamar juros de mora relativos a dívidas comerciais decorrentes de contratos celebrados em ou após 7 de agosto de 2002.

Lei de 1998 relativa aos atrasos de pagamento de dívidas comerciais (juros) («Lei de 1998»).

3 Se necessário, encontram-se disponíveis informações adicionais sobre a forma de calcular a taxa de juro legal?

Os juros podem ser reclamados a partir da data em que o montante se tornar exigível até à data de emissão do crédito e também, à mesma taxa, até à data da sentença. Os juros podem também ser reclamados a partir da data da sentença à mesma taxa para as decisões do Tribunal Superior de qualquer valor e para as decisões dos tribunais de comarca de valor superior a 5 000 GBP. Aplica-se apenas o juro simples. A regra 44.2, n.º 6), alínea g), habilita o tribunal a ordenar o pagamento de juros sobre os custos incorridos antes da sentença.

4 Existe acesso gratuito em linha à base jurídica supracitada?

A legislação relevante pode ser encontrada nas seguintes ligações:

[Lei das Sentenças de 1838](#)

[Lei do Supremo Tribunal \(renomeada Lei dos Tribunais Superiores\) de 1981](#)

[Lei dos Tribunais de Comarca de 1984](#)

[Lei relativa aos atrasos de pagamento de dívidas comerciais \(juros\) de 1988](#)

[Ordem dos Tribunais de Comarca \(juros sobre dívidas reconhecidas por julgamento\) de 1991 alterada pela Ordem dos Tribunais de Comarca \(juros sobre dívidas reconhecidas por julgamento\) \(Alteração\) de 1996](#)

Última atualização: 16/08/2021

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.